



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2736 PROJETO DE LEI Nº 30/97

“Cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o **Dia Municipal de Vacinação do Idoso**.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Artigo 2º) - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Artigo 3º) - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

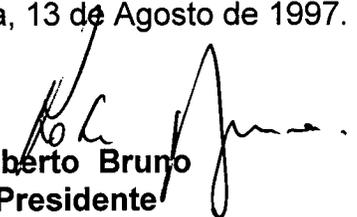
Artigo 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Agosto de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

13/6

PROJETO DE LEI Nº 30/97

"Cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o **Dia Municipal de Vacinação do Idoso**.

Parágrafo 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

Parágrafo 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Artigo 2º) - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Artigo 3º) - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Handwritten mark

Parágrafo Único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

Artigo 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Junho de 1997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 06 de 1997

Presidente

Edgar Saggioratto
Edgar Saggioratto
Vereador

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

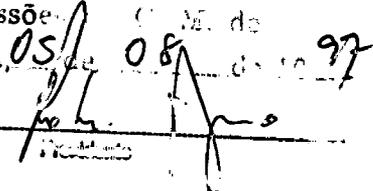
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 03 de 06 de 1997

Presidente

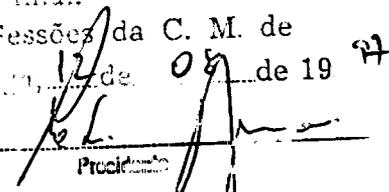
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 06 de 1997

(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.
Comissão das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 08 de 1997


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Comissão das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 08 de 1997


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, centralizar num único mês do ano, a vacinação profilática contra àquelas patológicas mencionadas, em pessoas com idades superiores a 60 anos.

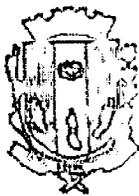
Sabe-se que esses sexagenários, nem sempre recebem antídoto como necessário, embora são os que mais necessitam, tendo em vista, suas fragilidades físicas devido as idades, colocando-os numa situação de fácil aquisição de doenças.

As carteiras mencionadas servirão para o controle dos vacinados e possíveis retornos para aplicações de reforços.

Entanto nobres pares, que em sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, conforme preceito do artigo 196 da Constituição Federal, ser o projeto de grande alcance social, pelo que, aguardo o beneplácito dos nobres pares para aprovação da propositura.

Pirassununga, 03 de Junho de 1997.


Edgar Saggioratto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

Handwritten signature

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/97, de autoria do Vereador Edgar Saggioratto, que visa criar o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/JUNHO/1997.

Handwritten signature of Valdir Rosa
Valdir Rosa
Presidente

Handwritten signature of Hilderato Luiz Sumaio
Hilderato Luiz Sumaio
Relator

Handwritten signature of Edson Sidney Vick
Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

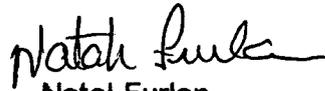
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAYOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/97, de autoria do Vereador Egdar Saggioratto, que visa criar o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/06/1997.



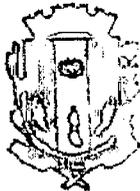
Luis Carlos M. de Castro
Presidente



Natal Furlan
Relator



Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

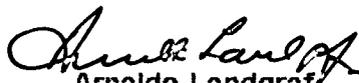
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/97, de autoria do Vereador Egdar Saggioratto, que visa criar o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 03/JUNHO/1997.


Arnaldo Landgraf
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Luis Carlos Maggio de Castro
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

39
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº:

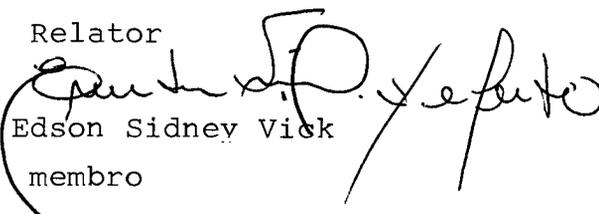
Esta Comissão, examinando aos termos do Projeto de Lei nº 30/97, de autoria do vereador EDGAR SAGGIORATTO, que visa criar o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos Internados ou Recolhidos em Instituição Geriátrica ~~observou~~ observou óbice no artigo 33, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal.

Assim, embora se revestindo de superior interesse social, somos de parecer contrário ao Projeto em testilha.

Sala das Sessões, 5 agosto, 1997

Valdir Rosa
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Edson Sidney Vick
membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.833/97 -

"Cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Artigo 2º) - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Artigo 3º) - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 02

Parágrafo Único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

Artigo 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELIZIA -
Secretário Municipal de Administração.